

EDITAL

----- MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO que este órgão executivo, em reunião realizada no dia 14 de abril de 2025, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deliberou submeter a consulta pública, para recolha de sugestões, o **projeto de alteração do Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas do Município de Barcelos**, o qual se anexa ao presente edital e dele faz parte integrante.-----

----- O período de consulta pública decorre pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital nos suportes abaixo indicados, a fazer simultaneamente em todos eles.-----

----- As sugestões dos interessados devem ser dirigidas por escrito ao presidente da Câmara Municipal de Barcelos, com indicação do nome completo, número de identificação fiscal, morada ou sede e endereço eletrónico. Conforme a opção dos interessados, tanto poderão ser apresentadas eletronicamente, através do endereço geral@cm-barcelos, pela via postal, sob aviso de receção, ou ainda presencialmente, no Balcão Único do Município, em todos os casos dentro daquele prazo.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicados na página e no boletim eletrónicos do Município, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, e do citado n.º 1 do artigo 101.º do CPA.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 28 de abril de 2025.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Projeto de alteração ao Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas do Município de Barcelos

Nota Justificativa

Em sessão realizada a 30 de novembro de 2018, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Barcelos, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas do Município de Barcelos, na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, diploma que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, adiante designado por RJACSR.

Ora, considerando que, desde a data da sua publicação, a experiência adquirida com a aplicação deste Regulamento mostrou a necessidade de proceder a pequenos ajustamentos e alterações, nomeadamente no que respeita ao direito de ocupação temporária dos espaços de venda por parte dos feirantes, sem, contudo, aumentar os ónus ou encargos dos mesmos relativamente à redação regulamentar anterior. Desta forma, importa proceder à alteração do Regulamento de modo a que possa responder, de forma eficaz, aos objetivos para que foi criado, e, acima de tudo, traduzindo-se os benefícios desta alteração na manutenção da ocupação dos espaços de venda bem como das receitas do Município. Potencia-se assim, a possibilidade de desenvolvimento da atividade de comércio a retalho não sedentário, tendo em vista incentivar os feirantes a dar continuidade à realização da feira semanal no nosso concelho, e estimulando a economia local.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às Autarquias locais pelo n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi elaborado o presente projeto de alteração ao Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas do Município de Barcelos.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas do Município de Barcelos

O artigo 28.º do Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas do Município de Barcelos, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2018, é alterado, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 28.º
Ocupação temporária

- 1 - Caso determinado espaço de venda não seja adjudicado em sorteio, mas haja algum feirante, que preencha os requisitos do artigo 23.º, interessado na ocupação do mesmo, a Câmara Municipal poderá proceder à sua atribuição direta, até à realização de novo procedimento de seleção, ou ocasionalmente, por um período mínimo de um mês.
- 2 - O pedido de ocupação de espaços de venda, a título temporário deverá ser apresentado nos serviços municipais com pelo menos trinta dias de antecedência, relativamente à data pretendida.
- 3 - O operador só poderá ocupar o espaço de venda depois de ter obtido a competente autorização e pago as respetivas taxas, que serão cobradas mensalmente, antes do início de cada mês.
- 4 - Os feirantes que ocupem espaços de venda a título temporário estão sujeitos às regras estabelecidas na secção IV do presente capítulo, com as devidas adaptações.
- 5 - Os espaços de venda atribuídos a título temporário que se encontrem ocupados por um período superior ou igual a 12 meses, podem os seus titulares, solicitar a sua regularização nos serviços da Câmara Municipal.
- 6 - A sua regularização pressupõe a aceitação pelo titular do direito de ocupação de todos os direitos e obrigações relativos à ocupação do espaço de venda, decorrentes das normas gerais previstas neste Regulamento.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas do Município de Barcelos entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.